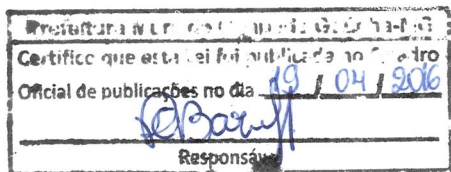




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 722/2016



Institui o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Chapada Gaúcha, e dá outras providências

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º São diretrizes do PMPI do município de Chapada Gaúcha,;

- I. Crianças com Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. A Família e a Comunidade da Criança;
- IV. Assistência Social a Crianças e suas Famílias;
- V. Convivência Familiar e Comunitária em Situações Especiais;
- VI. Do Direito de Brincar ao Brinquedo de Todas as Crianças;
- VII. A Descentralização Político – Administrativa e a Municipalização;
- VIII. A Participação e Controle Social;

Art. 3º - As metas previstas, serão cumpridas no prazo de vigência deste PMPI, anexo a presente Lei, observando-se as estratégias e prazos específicos de desenvolvimento e execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Art. 4º - O Município de Chapada Gaúcha, através de comissão específica, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal Pela Primeira Infância.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, acompanhará a execução do Plano Municipal da Primeira Infância de Chapada Gaúcha.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade chapadense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Parágrafo único: Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMPI.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 19 de abril de 2016.

Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal